



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.630

(Projeto de Lei 69/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 21 DE JUNHO DE 2005 QUE CRIOU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS O “PATE – PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A A.P.E. – ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DOS ESTUDANTES”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.667, de 21 de junho de 2005 que criou no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras o “PATE – Programa de Auxílio Transporte aos estudantes residentes no município, em parceria com a A.P.E. – Associação Palmeirense dos Estudantes, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor total do auxílio a ser disponibilizado para atendimento ao programa de que trata o art. 1º será o definido em cada Lei Orçamentária Anual, respeitadas as disposições contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas atinentes à espécie.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.667, de 21 de junho de 2005 que criou no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras o “PATE – Programa de Auxílio Transporte aos estudantes residentes no município, em parceria com a A.P.E. – Associação Palmeirense dos Estudantes, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo repassará o auxílio transporte à A.P.E. – Associação Palmeirense dos Estudantes que ficará responsável pela aplicação dos recursos em conformidade com o disposto em seu Estatuto e regramento interno.

§ 1º. Inclui-se no montante do auxílio a ser repassado à entidade, o valor para atender as despesas administrativas para o desenvolvimento do programa.

§ 2º. § 2º A A.P.E. – Associação Palmeirense dos Estudantes, prestará contas **mensalmente, improrrogavelmente até o dia 10 do mês subsequente**, dos valores a ela transferidos no mês anterior, devendo, para tanto, atender todas as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou as que porventura vierem a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

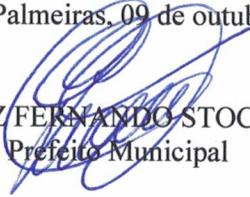


Art. 3º. Permanecem inalteradas e em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.667, de 21 de junho de 2005.

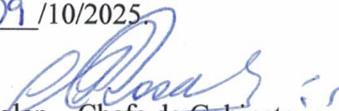
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de outubro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09 /10/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete